

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1490/84

INTERESSADO : INSTITUTO "EUGÊNIO MONTALE" - CAPITAL

ASSUNTO : SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR MATRÍCULA DE 5 ALUNOS TRANSFERIDOS DE ESCOLAS COM CALENDÁRIOS DIVERSOS.

RELATOR : CONS° DERMEVAL SAVIANI

PARECER CEE N° 2147 /84 - CEPG - APROVADO EM 20 / 12/84.

1. HISTÓRICO:

1.1. A Diretora da Escola "Eugênio Montale", situada na Av. Angélica n° 688, Santa Cecília, Capital, autorizada a funcionar pela Portaria DRECAP-3, de 18/05/83, publicada no D.O.E de 21/05/83, solicita ao Egrégio Conselho Estadual de Educação autorização para efetuar a matrícula dos alunos transferidos de escolas, com calendários diversos, assim como segue:

1 - PIER PAOLO FARESIIN - cursou de 1ª a 5ª série, no Colégio "Rio Branco", sendo que a 5ª série foi cursada no ano letivo de 1983.

Requer matrícula na 6ª série, no ano letivo de 1983 / 1984.

2 - ALBERTO FODA - cursou da 1ª à 5ª série, no Colégio "Arquidiocesano", sendo que a 5ª série foi cursada no ano letivo de 1983.

Requer matrícula na 6ª série, no ano letivo de 1983 / 1984.

3 - LAURA VINCENZI- cursou da 1ª a 6ª série no Liceu "Pasteur", sendo que a última série foi cursada no ano letivo de 1983.

Requer matrícula, na 7ª série, no ano letivo de 1983/84

4 - MATTEO MARINA - Cursou da 1ª a 6ª série, na Escola "Juca Peralta" e está frequentando a 5ª série, no ano letivo de 1984.

Requer matrícula na 6ª série, no ano letivo de 1984/85.

5 - DAVIDE GIANCARIO PAOLO MARGELLI - cursou da 1ª a 4ª série, no Colégio "objetivo" - Unidade IV e da 5ª a 8ª série, na Escola de 1º Grau "Soma, Ensino e Pesquisa", e está cursando a 8ª série, no ano letivo de 1984.

Requer matrícula na 1ª série do 2º grau, no ano letivo 1984/1985.

Considerando que o assunto carecia de maior explicitação, o processo foi baixado em diligência, a qual foi respondida nos seguintes termos:

1 - o aluno Pier Paolo Faresin concluiu a 5ª série no Colégio "Rio Branco", em 1983, e requer matrícula no 2º semestre da 6ª série (de janeiro a junho), no ano de 1984;

2- O aluno Alberto Foda concluiu a 5ª série, no Colégio "Arquidiocesano" e requer matrícula no 2º semestre da 6ª série (de Janeiro a junho), no ano de 1984;

3 - a aluna Laura Vincenzi concluiu a 6ª série no Liceu "Pasteur", em 1983, e requer matrícula no 2º semestre da 7ª série (de Janeiro à Junho), no ano de 1984;

4 - Os alunos Matteo Marina e Davide Giancarlo Paolo Margelli desistiram da presente solicitação.

5 - os alunos supramencionados, embora não matriculados por falta de amparo legal, frequentaram o 2º semestre das respectivas séries nesta Escola, onde continuam estudando;

6 - tendo em vista que situações análogas foram regularizadas através de Pareceres específicos deste Egrégio Conselho para alunos de outras escolas, os referidos alunos esperam que suas matrículas possam ser efetuadas, conforme o requerido:

1 - Pier Paolo Faresin no 2º semestre da 6ª série(de janeiro a junho) no ano de 1984;

2 - Alberto Foda no 2º semestre da 6ª série(de Janeiro a junho) no ano de 1984;

3 -Laura Vincenzi, no 2º semestre da 7ª série(de Janeiro a Junho) no ano de 1984.

2. APRECIÇÃO:

No presente protocolado figura como interessado o Instituto "Eugênio Montale", autorizado a funcionar pela portaria DRECAP-3 de 18/5/83, publicada no D.C.E de 21/5/SJ5, segundo informação da Supervisora de Ensino da 12ª D.E, à qual a escola está Jurisdicionada. Ainda de acordo com a Supervisora; trata-se de "estabelecimento" de ensino italiano, razão pela qual funciona com calendário em que o ano letivo só inicia no 2º semestre do ano civil e não no 1º como ocorre com o calendário

letivo brasileiro.

Como se pode depreender do histórico, a escola solicita autorização para efetuar duas matrículas no 2º semestre da 6ª série e uma no 2º semestre da 7ª série, sem que os alunos a serem matriculados tenham cursado o 1º semestre das referidas séries.

Considerando que os alunos em referência vêm frequentando a escola e "apresentaram muito bom rendimento", conforme depoimento da Supervisora de Ensino, acreditamos que se pode aplicar ao caso o princípio de aceleração de estudos no espírito do disposto no § 4º do Art.14 da Lei 5692/71, atendendo-se, em consequência, a solicitação feita.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se o Instituto "Eugênio Montale" a matricular os alunos Pier Paolo Faresin e Alberto Foda no 2º semestre da 6ª série do 1º grau em 1984 (de janeiro a junho) e a aluna Laura Vincenzi no 2º semestre da 7ª série do 1º Grau, também em 1984 (de janeiro a junho).

CEPG, em 19 de novembro de 1984.

a) Consº Dermeval Saviani

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiornar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 05 de dezembro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO